



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000380

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 035/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 143.817,20 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após a entrega dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, três empresas apresentaram para credenciamento, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME.**, vencedora do lote 01, itens 01, 02, 08 a 10, 14 a 16, com o valor de R\$ 41.412,00 (quarenta e um mil quatrocentos e doze reais); **Camiopar Mecânica e Posto de Molas Ltda. EPP**, vencedora do lote 01, itens 03, 05 a 07, 13, com o valor de R\$ 41.259,20 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); **Patricia Aparecida Munhoz ME.**, vencedora do lote 01, itens 04, 11 e 12, com o valor de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais) não houve inabilitações nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de lubrificantes e correlatos (aditivo de radiador e fluido de freio) para uso nos veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório se desenvolveu a contento, no entanto, já que se trata de bens comuns e existe mais empresas ligadas ao setor poderia ter mais participantes.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas retro mencionadas. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **A. J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli ME.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 12/07/2018, Código de controle desta certidão: 833087357; **Camiopar Mecânica e Posto de Molas Ltda. EPP** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 12/07/2018, Código de controle desta certidão: 699273882; **Patricia Aparecida Munhoz ME** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 12/07/2018, Código de controle desta certidão: 989772530.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 12 de julho de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238